

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandryck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — SÁBADO, 5 DE JUNHO DE 1976

NÚMERO 106

ATOS LEGISLATIVOS

LEI COMPLEMENTAR N. 140, DE 4 DE JUNHO DE 1976

Cria cargos de Subprocurador da Justiça, e atribui essa denominação aos atuais cargos de Promotor Substituto de 2.ª Instância

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, 35 (trinta e cinco) cargos de Subprocurador da Justiça, padrão "E", classificados em Entrância Especial, com as atribuições previstas no artigo 32 do Decreto-lei Complementar n. 12, de 9 de março de 1970.

Parágrafo único — Os cargos a que se refere este artigo serão providos na forma do § 1.º do artigo 59 do Decreto-lei Complementar n. 12, de 9 de março de 1970.

Artigo 2.º — Os atuais cargos de Promotor Público Substituto de 2.ª Instância passam a denominar-se Subprocurador da Justiça, padrão "E".

Parágrafo único — Os títulos dos ocupantes dos cargos referidos neste artigo serão apostilados pelo Secretário da Justiça.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta da dotação consignada nos Códigos ns. 17 — Secretaria da Justiça — 02 — Ministério Público do Estado, Elemento — 3.1.1.0 — Pessoal, do Orçamento Programa, suplementada, se necessário, nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n. 865, de 12 de dezembro de 1975.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 7.981, DE 4 DE JUNHO DE 1976

Altero os artigos 2.º e 4.º do Decreto n.º 7.460, de 22 de janeiro de 1976, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores inativos

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 2.º e 4.º do Decreto n.º 7.460, de 22 de janeiro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 2.º — Poderão também ser consignatárias:

I — as cooperativas de consumo, formadas por servidores públicos estaduais que forneçam, através de seus próprios armazéns e comprove, mediante certidões atualizadas, estarem devidamente registradas conforme estabelece a Lei Federal n.º 5.764 de 16 de dezembro de 1971;

II — as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista estaduais, bem como as fundações instituídas pelo Estado;

III — as entidades de classe de âmbito nacional ou com sede em outra unidade da Federação;

«Artigo 4.º — Somente poderão ser consignados em folha de pagamento os seguintes compromissos:

I — amortização e juros de empréstimos contraídos no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., no Banco do Estado de São Paulo S.A. e nas entidades de servidores públicos reconhecidas de utilidade pública e que comprove, mediante certidões atualizadas, estarem autorizadas a operar como instituições financeiras, de acordo com o que estabelece a Lei Federal n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

II — contribuições para previdência social;

III — contribuições estatutárias de entidades de servidores públicos;

IV — quotas partes de sociedades cooperativas formadas por servidores estaduais, bem como quotas de aquisição de mercadorias e gêneros feitas nessas cooperativas;

V — prêmios de seguros sobre a vida, casa própria, veículos, fidelidade funcional e outros;

VI — quaisquer outros que os servidores forem obrigados a pagar em virtude de lei.

§ 1.º — Os descontos em folha de pagamento, salvo os obrigatórios por lei, só serão admitidos com autorização expressa do consignante, em formulário a ser determinado pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado e a este encaminhado.

§ 2.º — Os novos compromissos assumidos a que se referem os incisos I e IV deste artigo, após um ano da data de vigência deste decreto, somente serão admitidos se as consignatárias comprovarem atender as exigências das Leis Federais n.ºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971, respectivamente.

§ 3.º — Compete ao Secretário da Fazenda, mediante o exame de cada caso, autorizar ou não, as consignações dos compromissos nas condições do parágrafo anterior.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive o prazo previsto no § 2.º do artigo 4.º do Decreto 7.460, de 22 de janeiro de 1976, com a redação que lhe é dada pelo artigo anterior.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil aos 4 de junho de 1976

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.985, DE 4 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 865 de 12 de dezembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Primeiro Tribunal de Alçada Civil, um crédito de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), suplementar à dotação de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

NESTA EDIÇÃO

LEI COMPLEMENTAR

- Criando cargos de Subprocurador da Justiça e atribuindo essa denominação aos atuais cargos de Promotor Substituto de 2.ª Instância Página 1

DECRETOS

- Alterando os artigos 2.º e 4.º do Decreto n.º 7.460, de 22 de janeiro de 1976, sobre consignações em folha de pagamento de servidores e inativos Página 1
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar ao Primeiro Tribunal de Alçada Civil, às Secretarias da Saúde, do Interior, à Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, ao Instituto de Café do Estado e à Universidade de São Paulo Página 1
- Criando unidades escolares Página 6
- Conceituando a expansão "difusão cultural", contida no artigo 1.º da Lei n.º 10.291 Página 5

- Dispondo sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa da Administração Direta Página 5
- Autorizando a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo Página 7

CONCURSOS

- Motoristas policiais, pesquisadores dactiloscópicos e carcereiro — Convocação Página 65
- Médicos sanitaristas — Classificação e convocação Página 68
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Abertura de inscrições, classificação e convocação Página 68
- Atendentes para a Secretaria da Saúde — Classificação .. Página 70
- Atendentes — Convocação pelo DAPE Página 73
- Médicos para o IAMSPE — Inscrições Página 74
- Professores-assistentes para o Instituto Astronômico e Geofísico — Inscrições aprovadas Página 75
- Servidores para o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza — Convocação Página 76
- Auxiliar de ensino para a Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal — Inscrições Página 77